



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.714, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Florestópolis – PR, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da CRFB/1988, e art. 75, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais serão corrigidos monetariamente em 4,63%.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* abarca vencimentos dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo e vencimentos de agentes públicos de cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

**ONICIO DESOUZA**

**Prefeito Municipal**